



PROCESSOS N.º 1110/2007 e 1111/2007

PROTÓCOLOS N.º 8.693.324-1
9.188.731-2

PARECER N.º 748/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO SEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL DE
CURITIBA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde e do Curso
Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelos Ofícios n.º 2.710/2007 e 2729/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, os expedientes acima, de interesse do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

O Conselheiro Relator Arnaldo Vicente, em visita realizada “in loco”, em 18 de outubro de 2007, apresenta o seguinte Relatório:

“A visita ocorreu diante da necessidade de se confirmar o endereço onde funcionariam os cursos em tela, já que no processo percebeu-se a existência de mais de um endereço. Após diligência encaminhada à SEED em 11/06/07, para dirimir esta, entre outras dúvidas, a Comissão de Verificação voltou a declarar como endereço de funcionamento dos cursos técnicos a Avenida República Argentina, 4391.

Este Conselheiro esteve no endereço declarado pela Comissão Verificadora, onde constatou a existência de amplo material de publicidade dos cursos, dentre eles, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho que ainda tramita neste Conselho com o pedido de autorização de funcionamento. Entretanto, segundo informações da funcionária que atendeu, naquele endereço não funcionam mais os cursos técnicos e sim, somente os cursos livres. Segundo a mesma funcionária, o endereço de funcionamento dos cursos técnicos é na Avenida República Argentina, 3065.

No novo endereço, atendido pela Diretora Pedagógica Ivaldirene V. Cerqueira e pelo Diretor José Carlos Auer, ambos confirmaram estarem os cursos técnicos funcionando nesse endereço.”



PROCESSOS N° 1110/2007 e 1111/2007

II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, cabe à SEED constituir uma Comissão Especial para apuração dos fatos, no Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, conforme dispõe a alínea “t”, artigo 74, da Lei Estadual n° 4.978, de 5 de dezembro de 1.964 – Sistema Estadual de Ensino, que atribui ao Conselho Estadual de Educação *“promover sindicância, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino sujeitos à legislação estadual, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta Lei.”*

Encaminhe-se os Processos n° 1110/2007 e 1111/2007 à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.